



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.544 DE 29 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUIR NO MUNICÍPIO O CAPSAD – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Ficam instituídas no município ações voltadas aos usuários de álcool e outras drogas, caos social que aflige a família na nossa cidade sendo especificamente para o combate através do apoio direto da Secretaria da Saúde Municipal, por meio de projetos desenvolvidos pelos próprios participantes do CAPS-ad juntamente com as demais Secretarias.

Parágrafo Único – A equipe técnica necessária para o desenvolvimento do Projeto: Coordenador do CAPS-ad, Psiquiatra, Clínico Geral, Pedagogo, Terapeuta Ocupacional, assistente Social, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Serviços Gerais, Segurança, Recepcionista, Professor de Educação Física, Monitores Auxiliares de oficinas, Instrutores de atividades culturais e Estagiários e um local devidamente apropriado.

Art. 2º – O Projeto: CAPS-ad Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas combate o preconceito e se determine como Leis que vigoram em nosso país como a Lei Nº11.343/ 2006, art. 19 I, com a internação involuntária do dependente que perdeu sua capacidade de autodeterminação autorizada pelo artigo 6º inciso II da Lei 10.216/2011 com meio de afastá-lo do ambiente e deletério em que convive.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - O Projeto: CAPS-ad no município de Lorena poderá fazer parcerias com governo Estadual, Federal e também utilizar a Lei Nº 11.079 de 30 de Dezembro de 2004 – Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração.

Art. 4º - O quadro de efetivos que comporá e desenvolverá o Projeto CAPS-ad será constituído de servidores concursados e graduados de Secretarias já instituídas em nosso município e outros profissionais contratados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Lorena, 29 de junho de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal